



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 224 – ABRIL/2021
Resolução 15/2021 (CONSUN)**

09 de abril de 2021



RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 15 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução N° 013/2021, do Conselho Universitário, de 08 de março de 2021, que revoga a Resolução nº 36/2020, emitida ad referendum, e dá outras providências sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional para o formato remoto e outros formatos de ensino, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições **ad referendum** do mesmo Conselho, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013,

- o Processo Nº 23111.015232/2021-76,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução N° 013/2021, do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Piauí, de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.4º.....

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

IV -



§ 3º

§ 4º “Para cada hora-aula ministrada poderão ser computadas até 2 (duas) horas de atividades didático-pedagógicas (planejamento, correção, preparação de materiais didáticos e outras ações assíncronas), desde que não ultrapasse o limite de 40 horas para os docentes em regime de trabalho em Tempo Integral 40 horas (TI 40) ou Dedicção Exclusiva (DE) e de 20 horas para os docentes em regime de trabalho de Tempo Parcial 20 horas (TP 20)” (NR).

§ 5º

§ 6º

§ 7º

I -

II -

III -

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 09 de abril de 2021.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor